



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



**RELATÓRIO FINAL - CPI EXPORICA**

Portaria n. 453, de 22 de novembro de 2023

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Portaria n. 453, de 22 de novembro de 2023, oriunda do Requerimento 71/2023, de autoria dos Vereadores Ailton Martins de Amorim, Alecksander da Silva Pimenta, Averaldo Barbosa da Costa, Lucas Lázaro Gerolomo, Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral e Rosângela Marçal Paes, destinada a investigar indícios de irregularidades no Termo de Fomento firmado entre o Poder Executivo do Município de Costa Rica, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Meio Ambiente e a entidade sem fins lucrativos denominada Clube do Laço 3 Divisas com sede no Município de Costa Rica MS, para a realização da Exporica – Exposição Agropecuária de Costa Rica.

Após oficial os líderes partidários, foram indicados para participar da comissão os vereadores Rosângela Marçal Paes (na época integrante do PL), Averaldo Barbosa da Costa (MDB) e Artur Delgado Baird (na época integrante do PSD). Logo na primeira reunião, a comissão elegeu a Vereadora Rosângela como Presidente, o Vereador Averaldo como relator e o Vereador Artur como membro.

Em 18 de dezembro de 2023 o relator apresentou relatório preliminar que apontou irregularidades na execução do Termo de Fomento, notadamente: a) divergência na indicação de conta para movimentação dos valores; b) pagamentos em espécie que superaram exageradamente o limite estabelecido pela legislação; c) arrecadação de valores extra que não estavam previstos no plano de trabalho; d) ausência de apresentação do extrato bancário da conta em que foram realizadas as movimentações; e) contratação, por parte do Município, de mão-de-obra para prestação de serviços de limpeza e manutenção, sendo que isso constavam como obrigação do Clube de Laço; f) aditivo irregular no termo de fomento, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



mil reais), que foi usado para arcar com custos previstos inicialmente no Plano de Trabalho. O relatório preliminar foi aprovado por unanimidade.

A Portaria n. 460, de 21 de dezembro de 2023 substituiu a Vereadora Rosângela Marçal Paes pelo Vereador Lucas Lázaro Gerolomo, inclusive sendo eleito Presidente da Comissão em reunião de 22 de dezembro de 2023. O Vereador Averaldo continuou como Relator e o Vereador Artur seguiu como Membro.

Em 29 de janeiro de 2024 foram ouvidos Jeferson Gabriel Paulino, ex-presidente do Clube do Laço Três Divisas, Wilker Bocalan, ex-tesoureiro do Clube do Laço e João Carlos Cândido Rocha, Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura. Em 19 de fevereiro de 2024 foram ouvidos Adailton Queiroz da Costa, Thiago Rodrigues Barreto. Em 04 de março de 2024 foram ouvidos Nathielly da Silva Costa, Fátimo Cândido Ferreira, Cleber Bistaffa. Em 11 de março de 2024 foi ouvido Vanderlan de Jesus Rodrigues. Em 18 de março de 2024 foram ouvidos Victor Junior Traczynski Prasniewski e Igor Santana. Em 08 de abril de 2024 foram ouvidos Ivair Barbosa Narciso, Flávio do Carmo Corrêa Filho e Leandra Rodrigues. Em 15 de abril de 2024 foram ouvidos Ricardo Magalhães Malta, Mauro Edson Macht. Em 22 de maio de 2024 foi ouvido o André Delgado Baird.

Durante os trabalhos da CPI foram solicitados documentos e oitivas a diversos atores que poderiam colaborar com os fatos, tudo autuado nos registros processuais.

É o breve relato do necessário.

## **2. DA ANÁLISE DE MÉRITO DA INVESTIGAÇÃO**

### **2.1. Das Irregularidades na formalização do termo aditivo e nas Transferências Financeiras**

A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI foi instaurada visando apurar, inicialmente, possíveis irregularidades na aplicação de recursos financeiros, no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na realização da EXPORICA do ano de 2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



Foi firmado **Termo de Fomento**, sob o número 053/2023, datado de 22 de março de 2023, entre o Município de Costa Rica/MS e o Clube do Laço Três Divisas, cujo termo apresenta as seguintes informações consideradas relevantes:

<b>Valor do repasse</b>	R\$ 900.000,00
<b>Objetivo</b>	O valor repassado destina-se a arcar com todas as despesas do evento EXPORICA 2023
<b>Natureza do beneficiário</b>	Organização Social de Utilidade Pública sem fins lucrativos – Lei 898/2007;
<b>Despesas</b>	Plano de trabalho apresentado consta total de despesas a serem realizadas e total de receitas a serem arrecadadas o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), provenientes dos cofres públicos da Prefeitura de Costa Rica/MS, sem a previsão de arrecadação de outros valores;
<b>Contrapartida</b>	Não há previsão de recursos de contrapartida. Todo o evento foi financiado pelo Município;

O evento EXPORICA 2023, aconteceu nos dias **11, 12, 13 e 14 de maio de 2023**, com custo previsto no plano de trabalho do Termo de Fomento 053/2023, firmado entre o Município de Costa Rica/MS e o Clube do Laço Três Divisas, no montante de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, sem previsão de contrapartida financeira ou qualquer outra fonte de financiamento adicional.

Na Primeira Prestação de Contas apresentada pelo Clube do Laço 3 Divisas consta que os recursos repassados pela Prefeitura de Costa Rica foram movimentados no **Banco SICREDI, agência 0914, conta corrente 49887-4**. Nessa conta foram depositados o valor total previsto no Plano de Trabalho do Termo de Fomento, sob o número 053/2023, ou seja, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), todos os depósitos foram realizados, como se esperava, antes do início do evento, em três parcelas, sendo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



Valor	Data de pagamento
R\$ 160.000,00	23/03/2023
R\$ 240.000,00	24/04/2023
R\$ 500.000,00	10/05/2023
<b>Total: R\$ 900.000,00</b>	

Neste ponto, importa destacar que na primeira prestação de contas, datada de 17 agosto de 2023, o Clube de Laço apresenta a seguinte relação de despesas:

Data	Objeto de despesa	Valor
24/03/2023	Vander Locações	R\$ 150.000,00
24/03/2023	Tarifa	R\$ 13,00
03/04/2023	Tarifa	R\$ 0,10
26/04/2023	Tarifa	R\$ 13,00
26/04/2023	Ricardo Malta – Decoração	R\$ 30.000,00
27/04/2023	Vander Locações	R\$ 150.000,00
27/04/2023	Ricardo Malta – Decoração	R\$ 18.250,00
27/04/2023	Tarifa	R\$ 13,00
02/05/2023	Jefferson Sturm Montani	R\$ 3.000,00
09/05/2023	Vander Locações	R\$ 30.000,00
10/05/2023	Jefferson Sturm Montani	R\$ 2.000,00
10/05/2023	Vander Locações	R\$ 120.000,00
10/05/2023	Premiações em dinheiro	R\$ 40.000,00
10/05/2023	Fort West	R\$ 97.000,00
10/05/2023	Administra Vet Pres	R\$ 19.728,00
10/05/2023	Tarifa	R\$ 13,00
10/05/2023	Tarifa	R\$ 13,00
11/05/2023	Premiações em dinheiro	R\$ 43.000,00
11/05/2023	Décio Fernando Garcia	R\$ 21.000,00
12/05/2023	Ricardo Malta – Decoração Vidraçaria do Eduardo Edson Ferreira da Silva (Boiada) Conselho Regional de Engenharia LR Vieira Extintores	R\$ 32.000,00
12/05/2023	Vander Locações	R\$ 30.000,00
15/05/2023	Vander Locações	R\$ 30.000,00
16/05/2023	Vander Locações	R\$ 30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



17/05/2023	Vander Locações	R\$ 30.000,00
17/05/2023	Ricardo Malta – Decoração	R\$ 33.956,91
<b>Total Geral:</b>		<b>R\$ 900.000,01</b>

Ocorre que da análise da prestação de contas apresentada, é possível verificar diversas inconsistências, as quais elenca a seguir:

- Abertura de conta corrente em instituição privada, em contrariedade ao que determina o art. 51 da Lei 13.019/2014<sup>1</sup> e a Cláusula Sexta do Termo de Fomento<sup>2</sup> - os recursos foram depositados e movimentados em cooperativa de crédito privada – Banco Sicredii – Ag. 0914 / CC 49887-4, conforme consta do extratos apresentados;
- Movimentação de recursos em conta estranha à da parceria, em contrariedade ao que determina o art. 53 da Lei 13.019/2014<sup>3</sup> e a Subcláusula quarta da Cláusula Sexta do Termo de Fomento<sup>4</sup> - verifica-se nos extratos apresentados que R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) foram depositados na conta corrente principal do Clube do Laço – Ag. 0914 / CC 28288-0. Ademais, ainda foram debitados da conta do convênio R\$ 3.237,40 em favor de “GR Assessoria Cont” e R\$ 1.239,00 em favor de “Jaime Divino da Silva”, além de ter um crédito de R\$ 4.476,40 proveniente da conta principal do Clube, em desconformidade com o que determina a legislação;
- Saques no valor de R\$ 40.000,00 e R\$ 43.000,00, em contrariedade ao que dispõe o já citado art. 53 da Lei 13.019/2014 (transferência eletrônica) e ao disposto no art. 29, do Decreto n. 4.491. de 2017<sup>5</sup>

<sup>1</sup> Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

<sup>2</sup> Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública, serão mantidos em conta corrente específica mantida em instituição financeira pública, isenta de tarifas.

<sup>3</sup> Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

<sup>4</sup> Subcláusula Quarta. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, salvo quando permitido o pagamento em espécie, devidamente justificado, na forma do art. 29, §2º, do Decreto n. 4.491. de 2017.

<sup>5</sup> Art. 29. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019/2014 e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. § 1º Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



Nesse sentido, verifica-se irregularidade na aplicação dos recursos do convênio. Ademais, a prestação de contas apresentada não menciona qualquer tipo de déficit na prestação de contas nem tão pouco prejuízos suportados pelo Clube do Laço 3 Divisas na realização do evento. Aliás, dá a impressão de que todo o plano de trabalho fora devidamente adimplido, sem maiores intercorrências. Porém, tal impressão é rapidamente desmentida quando se verifica que além desses repasses financeiros realizados ao Clube do Lanço 3 Divisas, a Prefeitura de Costa Rica/MS realizou mais duas transferências a essa instituição sem fins lucrativos, **no montante total de R\$ 130.000,00** (cento e trinta e trinta mil reais), para a conta corrente nº 49.887-4, Banco Sicredii, nas seguintes datas:

Valor	Data de pagamento
R\$ 65.000,00	17/06/2023
R\$ 65.000,00	05/09/2023
<b>Total: R\$ 130.000,00</b>	

O primeiro pagamento de R\$ 65.000,00, aliás, feito em 17 de junho é anterior à data contida na prestação de contas, de 17 de agosto, mas não foi mencionado no referido documento.

Instada a se manifestar por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a Prefeitura encaminhou o Ofício 234/204/GAB/PMCR, de 06 de março de 2024, encaminhando: Termo Aditivo de Prorrogação do Termo de Fomento 053/2023 e Termo de Aditivo de acréscimo de Valor, documentos esses não apresentados em nenhuma prestação de contas.

A legislação é taxativa ao estabelecer os casos de aditivo contratual, a Lei 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, determina:

identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. § 2º Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, vedado o fracionamento de despesas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



*Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.*

*Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.*

*Art. 56. Revogado.*

*Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.*

O Decreto Municipal n. 4491/2017, que regulamenta a lei acima citada, expõe as hipóteses de aditivo:

*Art. 16. (...)*

*§ 1º O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:*

*I - por termo aditivo à parceria para:*

- a) ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global;*
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;*
- c) prorrogação da vigência; ou*
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou*

*(...)*

O aditivo de acréscimo de valor do Termo de Fomento 053/2024, acrescenta, no entanto, a quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) ao valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) previstos inicialmente, **sem informar os motivos e quais gastos seriam financiados**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



por esse montante e também sem alteração do Plano de Trabalho inicial, sem informar quais despesas seriam financiadas com esse acréscimo.

Ademais, o Termo Aditivo de Valor foi assinado no dia **15 de agosto de 2023**, em momento posterior à realização da Exporica 2023, e também após os repasses da primeira parcela de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) que aconteceu em **17/06/2023**, o que contraria os ditames legais.

Como já observado, os valores adicionados pelos termos aditivos também não constavam em nenhuma das prestações de contas apresentadas pelo Clube do Laço 3 Divisas, apenas surgiram após esta Comissão Parlamentar de Inquérito ter solicitado à Prefeitura a se manifestar sobre os valores adicionais repassados àquela instituição organizadora do evento.

Portanto, nesse ponto, podemos concluir, sem muitas dificuldades, que a Prefeitura repassou recursos para o Clube do Laço 3 Divisas, em valores além do previsto no Plano de Trabalho, sem a indicação das reais necessidades e das despesas que seriam financiadas com esse montante adicional, além disso, repassou recursos após a realização do evento – EXPORICA 2023, e após esta Comissão Parlamentar de Inquérito ter descoberto as irregularidades, a Prefeitura apresentou aditivo sem motivação para sua realização ou apresentação de qualquer amparo lógico e portanto, de forma ilegal.

## 2.2. Das Irregularidades na Realização das Despesas

Os custos previstos no Plano de Trabalho para a realizado da EXPORICA2023, estavam claramente previstos no Plano de Trabalho da seguinte forma:

Manejo e frete do gado	R\$ 55.000,00
Locação e montagens de estruturas móveis	R\$ 466.700,00
Locação de tendas e arquibancadas	R\$ 50.000,00
Serviços de segurança	R\$ 90.000,00
Alvará, licenciamento e demais impostos	R\$ 10.000,00
Impostos trabalhistas e honorários contábeis	R\$ 5.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



Cozinheiros	R\$ 5.000,00
Alimentação (mantimentos e marmitas)	R\$ 10.000,00
Limpeza (serviços de terceiros)	R\$ 5.000,00
Serviços gerais e manutenção	R\$ 8.000,00
Equipamentos de som	R\$ 40.000,00
Conjuntos e bandas	R\$ 30.000,00
Premiações	R\$ 50.000,00
Locutor e comissão julgadora	R\$ 38.000,00
Energia provisória	R\$ 5.000,00
Eletricista	R\$ 5.000,00
Taxa Iagro Art Vet	R\$ 1.000,00
Assessoria técnica – Plano de Trabalho e Prestação de Contas	R\$ 5.000,00
Veterinários e demais profissionais	R\$ 20.000,00
Diárias de manutenção	R\$ 2.000,00
Materiais de consumo e equipamentos	R\$ 2.300,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 900.000,00</b>

Vale observar que no plano de trabalho consta a previsão de gastos com estrutura para realização do evento no montante de **R\$ 556.700,00** (quinhentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais), da seguinte forma:

- Locação e montagens de estruturas móveis: R\$ 466.700,00
- Locação de Tendas e arquibancadas: R\$ 50.000,00;
- Equipamentos de som: R\$ 40.000,00;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



Para tanto, foi encaminhado a esta CPI cópia de contrato firmado entre a organizadora do evento – Clube do Laço 3 Divisas e a empresa **Vander Locações e Eventos Eireli**, no montante de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para que esta prestasse os seguintes serviços, **todos relacionados à estrutura do evento.**

<b>ESTRUTURA</b>	<b>QUANTIDADE/METROS</b>	<b>VALOR</b>
Arena Completa 30x48	16 currais 8 cada lado	R\$29.000,00
Arquibancada	100MT 12 degraus	R\$69.000,00
Camarote	100quant	R\$69.000,00
Fechamento	200MT	R\$7.500,00
Gradil	200MT	R\$7.500,00
Tendas 10x10 normais	16quant	R\$27.000,00
Tendas 5x5	30quant	R\$21.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



Cobertura da Arena (galpão)	1quant	R\$91.000,00
Tendas 10x10 pé alto cobertura do camarote	14quant	R\$46.200,00
Tendas 10x10 pé alto cobertura arquibancada	14quant	R\$46.200,00
Palco 18x14		R\$22.500,00
Som PA FLY 12X12 e iluminação		R\$65.000,00
Banheiros	80, sendo 6 de deficiente	R\$58.000,00
Luz da Arena	8 normais e coloridas	R\$8.000,00
Painel de Led	4quant	R\$23.000,00
Tendas 4x4	2quant	R\$1.700,00
Tendas 10x10 pé alto	5quant	R\$16.500,00
Fechamento em lona das tendas 10x10	35quant	R\$7.500,00
Fechamento em lona das tendas 5x5	38quant	R\$5.700,00
Camarim Octamor	2quant	R\$15.000,00
Extintores de incêndio e luzes de emergência	50quant	R\$13.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$600.000,00</b>

Diante do exposto acima, observa-se que estava previsto para pagamento à empresa contratada para o fornecimento de estrutura o montante de **R\$ 43.300,00** (quarenta e três mil e trezentos reais) a mais que o contido no plano de trabalho. Da análise dos pagamentos, porém, verifica-se que a empresa **Vander Locações recebeu R\$ 17.200,00 a mais que o previsto no contrato**, o que não há explicação plausível nos documentos acostados ou nos depoimentos apresentados a esta CPI.

A partir da análise dos extratos bancários e das prestações de contas juntados, do montante de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), repassados pela Prefeitura ao Clube do Laço 3, pudemos aferir que, por beneficiário, foram realizados pagamentos da seguinte forma:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



<b>Beneficiário</b>	<b>Valor</b>
Vander Locações e Eventos Eireli	R\$ 617.200,00
Fatimo Cândido Rodrigues Ltda	R\$ 38.940,00
Valfredo Candido	R\$ 30.000,00
Devolução de Recursos para Prefeitura	R\$ 3.850,00
Clube do Laço	R\$ 32.000,00
Ricardo Malta Decorações	R\$ 82.206,91
Jeferson Stur	R\$ 5.000,00
Saques Avulsos	R\$ 83.000,00
Fortuest	R\$ 97.000,00
Administra Vet Pres	R\$ 19.728,00
Décio Fernando Garcia	R\$ 21.000,00
Soma	R\$ 1.029.924,91
Taxas bancárias	R\$ 75,09
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.030.000,00</b>

É de se estranhar que o próprio Clube do Laço fez transferências para ele mesmo no valor de R\$ 32.000,00, sem qualquer tipo de justificativa apresentada. Mas o maior valor a ser destacado é o montante de R\$ 83.000,00 como saques avulsos, que não têm explicação e infringem frontalmente a legislação.

### **2.3. Das violações às normas aplicadas às parcerias entre Administração Pública e organizações da sociedade civil – Lei 13.019/2014**

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No âmbito do Município de Costa Rica/MS, o Poder Executivo local editou o Decreto nº 4491, de 23 de junho de 2017, que Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública do Município de Costa Rica - MS e Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Com isso, temos regras definidas pelo Poder Executivo do Município de Costa Rica/MS para a concessão, aplicação e prestação de contas de recursos repassados às Organizações da Sociedade Civil – OSC, como no caso do Clube do Lanço 3 Divisas.

As regras infringidas na execução da EXPORICA 2023 foram as seguintes:

- i. Art. 5º, Decreto 4491/2017: A Controladoria-Geral do Município deverá manter no Portal Transparência de Costa Rica a relação das parcerias celebradas nos termos deste Decreto, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil.

**Constatação:** Não consta no Portal de Transparência da Prefeitura de Costa Rica a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, desrespeitando claramente o princípio da transparência e da legalidade.

- ii. Art. 9º, §2º, Decreto 4491/2017: O plano de trabalho deverá atender aos procedimentos constantes do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:  
III - a **previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários e a discriminação dos custos indiretos**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



necessários à execução do objeto (nosso grifo); (...) V - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso (nosso grifo);

**Constatação:** Foram repassados ao Clube do Laço 3 Divisas recursos adicionais, na ordem de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sem alteração do plano de trabalho, sem indicação das despesas a serem financiadas com esses recursos, sem autorização prévia, sem instrumento contratual prévio à transferência dos recursos e, pelo que tudo indica, de forma graciosa.

- iii. Art. 16, §1º, I, Decreto 4491/2017: O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a **alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência**, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo à parceria para **ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global** (nosso grifo)

**Constatação:** O Clube do Laço 3 Divisas, além de ter sido agraciado com um aditivo de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), recebeu a quantia de receitas extras na ordem de **R\$ 354.360,88** (trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), proveniente de exploração econômica pela Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, sem prestação de contas acerca de tais valores, totalizando **R\$ 484.360,88** (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), sem amparo em realização de despesas previstas no plano de trabalho.

- iv. Art. 55, da Lei 13.019/2014: A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, **no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;**
- v. Art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública **quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



- vi. Art. 57, da Lei 13.019/2014: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, **mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.**

**Constatação:** o Termo Aditivo de Valor, no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) foi assinado no dia **15 de agosto de 2023**, em data bem posterior à realização da Exporica 2023, que aconteceu nos dias **11, 12, 13 e 14 de maio de 2023** e após os repasses da primeira parcela de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) que aconteceu em **17/06/2023**. O Termo Aditivo, aliás, dá a impressão de só ter sido produzido após o requerimento por parte da CPI. Ademais, o plano de trabalho não foi alterado para inclusão dos supostos novos gastos a serem realizados.

- vii. Art. 29, §2º, Decreto 4491/2017: Segundo a legislação, excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, até o limite de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, vedado o fracionamento de despesas.

**Constatação:** Foram realizados saques em espécie no montante de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais), montante superior ao permitido pelo Decreto Municipal 4491/2017 – limite R\$ 300,00 (trezentos reais);

10/05/2023	DEBITO T.E.D. 17894872000143 VANDER	S51008	-120.000,00	366.710,91
10/05/2023	SAQUE AVULSO	NCX000854	-40.000,00	
10/05/2023	DOC/TED PESSOAL PJ		-13,00	
11/05/2023	SAQUE AVULSO	NCX000821	-43.000,00	196.956,91

Não há a explicação, por parte do Clube do Laço acerca da impossibilidade de pagamento por via eletrônica e/ou bancária.

Segundo consta nos autos, os referidos valores foram, a princípio, repassados ao Senhor **Cleber Bistaffa**, que assinou recibo emitido em seu nome. Há registros naquele recibo que tais recursos foram destinados ao pagamento de premiações a competidores e premiações na Queima do Alho:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



RECIBO

Costa Rica - MS, 14 de Março de 2023.

Serviço prestado: Pag. Promissão de Salário e de Benefícios do clube  
R\$ 83.000,00  
(Conta de três mil e sessenta e três reais)

Eu, Cleber Bistaffa  
CPF: 226099.068-28, RG: 22523429-4 SSP  
SSPI: SP, DECLARO que recebi de CLUBE DO LAÇO TRÊS DIVISAS,  
CNPJ 08.908.442/0001-42, com sede à Rua Argentina, n. 811, Parque Industrial III,  
Costa Rica - MS, CEP 78.550-000, telefone (67) 99862-5778, neste ato  
representado pelo senhor Jefferson Paulino Gabriel, e quantos acima descrita, pelos  
respectivos serviços prestados  
Neste ato dou ampla e total quitação de todas as verbas devidas, salientando ainda  
que não há qualquer vínculo empregatício entre as partes, onde os serviços foram  
prestados de maneira autônoma.

  
(assinatura do prestador de serviços)

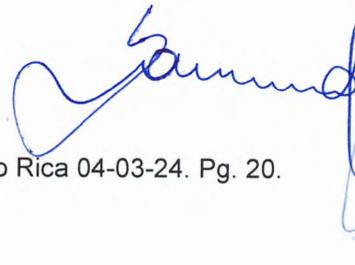
No entanto, em seu depoimento perante à CPI, o Senhor Cleber Bistaffa desconhece tais valores e afirma, categoricamente, que nunca recebeu esses valores, conforme se verifica em seu depoimento<sup>6</sup>:

**Averaldo Barbosa da Costa:** *Ok. Eu vi na prestação de contas que houve um pagamento, e depois eu fiquei sabendo é... que foi, inclusive, contrariando, inclusive, aquilo que estava no próprio termo de fomento, que os pagamentos seriam todos, é... por depósito ou por cheque. É... foi feito um saque, é... na conta no valor de, me parece, 83 mil reais, e repassado ao senhor. Foi feito isso, realmente?*

**Cleber Bistaffa:** *Não, nunca passou nada para mim. Quem fazia os pagamento era o tesouro do Clube do Laço. Eu só fazia a contratação e fazia os contratos, mandava pra ele o contrato assinado de ambas as partes, e quem fazia o pagamento era o Clube do Laço.*

**Averaldo Barbosa da Costa:** *Nunca foi repassado nenhum valor para o senhor?*

**Cleber Bistaffa:** *Nunca.*





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



- viii. Art. 32, Decreto 4491/2017: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou **concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado** (nosso grifo), com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Constatação:** As prestações de contas não foram condizentes com a realidade das receitas recebidas e com as despesas realizadas, principalmente aquelas receitas extras recebidas pelo Clube do Laço 3 Divisas, na ordem de **R\$ 484.360,88** (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), considerando o aditivo financeiro de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e as receitas extras recebidas em decorrência da exploração econômica do evento, o que contraria até mesmo a natureza sem fins lucrativos da instituição organizadora do evento.

- ix. Art. 32, §1º, Decreto 4491/2017: Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**Constatação:** Não houve comprovação do estabelecimento do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

### 2.3.1. Dos pagamentos em duplicidade

Além das irregularidades constatadas acima, também foi possível verificar que na aplicação das receitas extras, exploradas pela Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



No total, foram identificados 23 (vinte e três) pagamentos, conforme abaixo descritos.

Item	Pessoa Física	Objeto	Valor
1	Antonio Moura Silva	SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DURANTE A EXPORICA/2023 04 DIAS TRABALHADOS, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2023	R\$ 558,13
2	Antonio Aldo Carneiro	SERVIÇOS GERAIS MANUTENÇÃO/LIMPEZA/MOT. ALAMBRADOS +04 DIAS TRABALHADOS NA EXPORICA+ASSIDUIDADE REF. AO MES DE MAIO 2023	R\$ 2.699,97
3	Camila Oliveira Ribeiro Silva	PRESTACAO DE SERVICOS COM COBERTUR A FOTOGRAFICA NO PARQUE DE EXP LAEREP COELHO DURANTE A EXPORICA/2023 MES DE MAIO DE 2023.	R\$ 2.888,86
4	Douglas Felix de Lima	PRESTAÇÃO DE SERVICOS GERAIS DE SERRALHEIRO EM MONT DE PORTOES DO RECEPTIVO DE ENT DO RECINTO DEEXPOSICAO NO MES DE MAIO DE 2023.	R\$ 2.093,02
5	Eduardo Venicius Rocha de Azevedo	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERAIS DE MANUTENÇÃO /LIMPEZA DURANTE A EXPO RICA/2023 07 DIAS TRABALHADOS REF AO MES DE MAIO DE 2023	R\$ 813,95
6	Elielson Soares da Silva	PRESTACAO DE SERVICOS DE SHOW ARTISTICO EM EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSICAO LAERTEP COELHO NA EXPORICA/2023 NO MES DE MAIO DE 2023.	R\$ 1.744,17
7	Fernanda Bernardes	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO LAERTE P	R\$ 1.744,17



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



CPI EXPORICA

		COELHO NA EXPORICA /2023 NO MES DE MAIO 2023	
8	Gabriela Antunes Cordeiro	DESPESAS COM SERVIÇOS GERAIS EM MANUTENÇÃO /LIMPEZA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO LAERTEP COELHO DURANTE A EXPORICA/2023 NO MES DE MAIO DE 2023	R\$ 1.744,17
9	Ilson Pivante	DESPESAS COM SERVIÇOS MANUT/LIMPEZA E MONT ALAMBRADOS + 04 DIAS TRAB EXPORICA +01 DOMINGO EST.+ ASSIDUIDADE MES MAIO /2023	R\$ 2.901,47
10	Isabel Francisco Dourado	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO /LIMPEZA DURANTE A EXPORICA 2023 O DIAS TRABALHADOS REFERENTE AO MES DE MAIO DE 2023	R \$ 697,67
11	João Victor dos Santos	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE SHOW ARTISTICONO PARQUE DE EXPOSICOES LAERTE PAES COELHO NA EXPO RICA 2023 NO MES DE MAIO 2023	R\$ 1.744,17
12	Maria Aparecida Santos Silva	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS MANUTENÇÃO/LIMPEZA DURANTE A EXPORICA/2023 04 DIAS TRABALHADOS REFERENTE AO MES DE MAIO DE 2023	R\$ 465,11
13	Regina Cristina Faustina dos Santos	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERAIS MAN/LIMP NO CENTRO DE EVENTOS RAMEZ TEBET + 7DIAS TRAB NA EXPORICA,2023 NO MES DE MAIO/2023	R\$ 2.800,62
14	Ronaldo Carrera da Costa	PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAIS MÃO DE OBRA AJUDANTE DE PEDREIRO NA EXPORICA, REFERENTE AO MES DE MAIO 2023	R\$ 2.093,02

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



15	Rosiane Pereira da Silva	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERAIS MANUTENÇÃO LIMPEZA DURANTE A EXPORICA 2023 04 DIAS TRABALHADOS REFERENTE AO MES DE MAIO 2023	R\$ 465,11
16	Rosiane Pereira da Silva	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERAIS MANUTENÇÃO LIMPEZA DURANTE A EXPORICA 2023 04 DIAS TRABALHADOS REFERENTE AO MES DE MAIO 2023	R\$ 465,11
17	Samuel Francisco dos Santos	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS MANUTENÇÃO/LIMP/MONT. ALAMBRADOS + 04 DIAS TRABALHADOS NA EXPORICA+ASSIDUIDADE REF AO MES DE MAIO 2023	R\$ 2.699,77
18	Valdemar Luiz de Assis	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA DURANTE A EXPORICA/2023 10 DIAS TRABALHADOS REF AO MES DE MAIO DE 2023	R\$ 1.348,83
19	Valdemar Luiz de Assis	PRESTACAO DE SERVICOS DE SHOW ARTISTICO EM EVENTOS NO PAQUE DE EXPOSICAO LAERTE PAES COELHO NA EXPORICA /2023 NO MES DE NO MES DE MAIO DE 2023.	R\$ 1.744,17
20	Valfredo Candido Rodrigues	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO NO PARQUE EXPOSIÇÃO LAERTE P COELHO NA EXPORICA/2023 NO MES DE MAIO 2023	R\$ 1.750,16
21	Vanessa Silva Santos	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS REF SHOW ARTITICO NO PARQUE DE EXPOSICAO LAERTE PAES COELHO NA EXPO RICA 2023 NO MES DE MAIO DE 2023	R\$ 1.744,17



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



22	Veridiana Witczak	PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAIS EM MANUTENÇÃO/LIMPEZA NO PARQUE EXPOSIÇÃO LAERTE P COELHO DURANTE A EXPORICA 2023 NO MÊS DE MAIO 2023	R\$ 1.744,17
23	Vicente de Castro Neto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO EM EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO LAERTE P. COELHO NA EXPORICA/2023 NO MÊS DE MAIO 2023	R\$ 1.744,17
<b>Total</b>			<b>R\$ 37.996,49</b>

Desta forma é possível verificar que o Município, além dos valores milionários transferidos ao Clube de Laço, também forneceu apoio de mão de obra, com custos de quase quarenta mil reais, sem a devida formalização de tais valores no plano de trabalho ou na prestação de contas apresentada, demonstrando assim mais uma irregularidade na análise dos fatos desta CPI.

#### **2.4. Da necessidade de quebra de sigilo e da ausência de tempo hábil**

A quebra de sigilo bancário e fiscal é ato consagrado de investigação, aceito pelo direito nacional em casos que pode contribuir com a melhor elucidação dos fatos. A Comissão Parlamentar de Inquérito, por definição da Lei Orgânica Municipal e pela própria legislação federal, Lei 1579/1952.

O Poder Legislativo tem como função típica constitucional a produção legislativa, no entanto, a partir do sistema democrático de controle, uma de suas funções atípicas, também imposta de forma constitucional, é a fiscalização do Poder Executivo. Uma das formas para o exercício de tal função é exatamente a Comissão Parlamentar de Inquérito que visa a investigação de fatos que podem se revelar ilegais.

A inviolabilidade do sigilo de correspondência, dados bancários e fiscais, comunicação telemáticas e telefônicas é garantia do Estado Democrático de Direito brasileiro, previstas no art. 5º, XII da Constituição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



No entanto, a quebra de tais sigilos tem historicamente se mostrado útil para que investigações se findem em conclusões alinhadas com a verdade dos fatos. Desta forma, a admissibilidade de quebra de sigilo por Comissões Parlamentares de Inquérito é matéria pacificada na doutrina jurisdicional, já que a própria Constituição estabelece que as CPIs "*terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*". Evidente que os poderes legislativos, para quebrar tais sigilos, devem observar os requisitos e garantias, sob risco de violação generalizada da garantia à intimidade e ao sigilo de dados.

Deste modo, o STF, por ocasião do julgamento do MS 25.812-MC, em 17/02/06, estabeleceu requisitos mínimos e cumulativos para a legitimidade do afastamento dos sigilos por parte da CPI: a) motivação concreta para o ato; b) pertinência temática com o que se investiga; c) necessidade absoluta da medida; e d) existência de limitação temporal do objeto da medida.

Diante das investigações realizadas por esta comissão, em 25 de abril de 2024 este relator apresentou o Requerimento 08/2024 requerendo a quebra do sigilo bancário e telefônico da empresa VANDER LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 17.894.872/0001-43; e seu sócio proprietário, Sr. VANDERLAN DE JESUS RODRIGUES, inscrito no CPF n. 056.495.548-54.

O entendimento deste relator é que há justa motivação para tal quebra de sigilo, notadamente em virtude das divergências apresentadas pelos depoimentos, inclusive do próprio requerido. Em depoimento de 11/03/2024, o Sr. Vanderlan Rodrigues demonstrou insegurança ao dizer que recebeu R\$ 560.000,00 pelos serviços prestados à ExpoRica 2023<sup>7</sup>:

**Vanderlan de Jesus Rodrigues:** *Eu ia falar 570 e ia errar, mas é 560 mesmo.*  
[00:13:16]

Do mesmo modo, não soube dizer com clareza, os valores unitários das estruturas cedidas ao evento<sup>8</sup>:

**Vanderlan de Jesus Rodrigues:** *Sim. Foi, eh... foi, até eles pediram a mais, mas eu chorei, chorei. E essa menina também, a Iva, ela também chorou bastante, ela... eu*

<sup>7</sup> Notas taquigráficas – Y36236J01 - 9º Reunião CPI Expo Rica Realizado no dia 11/03/24. Pg. 11.

<sup>8</sup> Notas taquigráficas – Y36236J01 - 9º Reunião CPI Expo Rica Realizado no dia 11/03/24. Pg. 14/15.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



*acho que ela foi uma excelente... fazer o trabalho dela. E eu... eles pediram na época, acho que foi 4 mil, atenda pé alto, 10 por 10. Eu consegui fazer por 3 mil, e no contrato está 3.300, eu até errei, porque eu tinha que colocar a minha nota em cima dos 3 mil reais, eu pus 10%, e a minha nota hoje está quase 18 mil, aí eu retomei prejuízo também. [00:18:44]"*

Ivair Barbosa Narciso, servidora pública municipal e membro da organização organizadora da ExpoRica 2023, citada por Vanderlan, também diverge dos valores<sup>9</sup>:

***Ivair Barbosa Narciso:** Olha, foi 460 mil, se não me engano. Porque teve algumas coisas que... que ele passou, e aí a gente foi reduzindo custos pra... ah, olha, isso eu não vou precisar por conta da... da demanda do evento, e aí eu acabei dando uma enxugadinha no... nas coisas que tinha."*

No entanto, o Sr. Vanderlan Rodrigues forneceu à CPI contrato de prestação de serviços no valor de R\$ 600.000,00, diferentemente do que foi afirmado por ele próprio em seu depoimento e pela servidora responsável pela negociação de tais valores quando compareceu à esta comissão. Na primeira prestação de contas apresentada pelo Clube de Laço a empresa apresentou Nota Fiscal no valor de R\$ 560.000,00, valor que também diverge daquilo que foi dito pela servidora responsável pela negociação do contrato e do próprio instrumento fornecido pela empresa investigada.

Soma-se a isso que há suspeita de superfaturamento aos serviços contratados. Segundo o contrato juntado aos autos os valores de R\$ 600.000,00 justificam-se a partir do seguinte objeto:

<sup>9</sup> Notas taquigráficas – Y36635J01 - Sessão CPI Expo Rica Realizada no dia 08/04/24. Pg. 21.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



Do Objeto:

I.1 - Contratação de empresa especializada em locação e montagem de estruturas e equipamentos, incluindo responsáveis técnicos e operadores técnicos, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas para atender ao evento do "2º ExpoRica", nos dias 11,12,13 e 14 de maio de 2023, em Costa Rica – MS, conforme especificações de contratação a seguir:

ESTRUTURA	QUANTIDADE/METROS	VALOR
Arena Completa 30x48	16 currais 8 cada lado	R\$29.000,00
Arquibancada	100MT 12 degraus	R\$69.000,00
Camarote	100quant	R\$69.000,00
Fechamento	200MT	R\$7.500,00
Gradil	200MT	R\$7.500,00
Tendas 10x10 normais	16quant	R\$27.000,00
Tendas 5x5	30quant	R\$21.000,00

Cobertura da Arena (galpão)	1quant	R\$91.000,00
Tendas 10x10 pé alto cobertura do camarote	14quant	R\$46.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



Tendas 10x10 pé alto cobertura arquibancada	14quant	R\$46.200,00
Palco 18x14		R\$22.500,00
Som PA FLY 12X12 e iluminação		R\$65.000,00
Banheiros	80, sendo 6 de deficiente	R\$58.000,00
Luz da Arena	8 normais e coloridas	R\$8.000,00
Painel de Led	4quant	R\$23.000,00
Tendas 4x4	2quant	R\$1.700,00
Tendas 10x10 pé alto	5quant	R\$16.500,00
Fechamento em lona das tendas 10x10	35quant	R\$7.500,00
Fechamento em lona das tendas 5x5	38quant	R\$5.700,00
Camarim Octamor	2quant	R\$15.000,00
Extintores de incêndio e luzes de emergência	50quant	R\$13.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$600.000,00</b>

Insta mencionar, no entanto, que apesar de Vanderlan ter afirmado que o valor era de R\$ 560.000,00 e ter apresentado contrato no valor de R\$ 600.000,00, na verdade, pelos extratos e prestações de contas apresentados, verifica-se que na verdade o recebimento foi na ordem de R\$ 617.200,00.

Apenas a título de comparação, cita-se contratos de objeto semelhante disponíveis para consulta pública no Portal Nacional de Compras Públicas – <https://pncp.gov.br/app/contratos?q=arena%20rodeio&status=todos&pagina=1>:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



Contrato nº 76/2024

Última Atualização: 24/05/2024

Valor Global Contratado: R\$ 158.000,00

Id contrato PNCP: 18409227000150-2-000027/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 24/05/2024 >

Órgão: MUNICÍPIO DE PECANHA Local: Peçanha/MG Vigência: de 24/05/2024 a 24/09/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de 03 (Três) dias de espetáculos de rodeio, com locação e montagem de arena, estruturas, iluminação, organização, apresentação a se realizar nos dias 14, 15 e 16 de Junho de 2024.

10

Contrato nº 56/2024

Última Atualização: 17/05/2024

Valor Global Contratado: R\$ 170.000,00

Id contrato PNCP: 18128280000183-2-000009/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 17/05/2024 >

Órgão: MUNICÍPIO DE DIVINESIA Local: Divinésia/MG Vigência: de 16/05/2024 a 31/12/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem da arena, organização e apresentação de rodeio na 25ª Exposição Agropecuária do Município de Divinésia - MG, nos dias 31 de maio, 01 e 02 de junho de 2024 no Parque de Exposições Frederico Max Michilib, conforme especificação no edital, em atendimento a Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Divinésia.

11

Os valores para contratação, por parte do poder público, de estrutura de montagem de arena de rodeio são significativamente menores que os praticados pela empresa Vander Locações e Eventos, mesmo considerando que os contratos acima apresentados foram firmados após quase 01 (um) ano do contrato investigado, e mesmo assim apresenta valores bem abaixo.

Outra observação que reforça a ocorrência da existência de superfaturamento e prejuízo ao erário público é o fato de que se fosse realizada a construção da arena multiuso, permanente, com estrutura para rodeio, os gastos seriam praticamente os mesmos da locação realizada por pequeno período de tempo. Vejamos o montante de gastos despendidos pelo Município de Passo Fundo/RS, no ano de 2023, para construção de estrutura semelhante.

<sup>10</sup> <https://pncp.gov.br/app/contratos/18409227000150/2024/27>

<sup>11</sup> <https://pncp.gov.br/app/contratos/18128280000183/2024/9>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



Contrato nº 396/2023

Última Atualização: 19/02/2024

Valor Global Contratado: R\$ 645.000,00

Id contrato PNCP: 87612537000190-2-000002/2023

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 19/02/2024

Órgão: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO Local: Passo Fundo/RS Vigência: de 13/10/2023 a 12/04/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de arena multiuso, no Parque de Rodeios da Roselândia, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários.

12

Outro ponto que levantam fortes suspeitas a fim de justificar a quebra de sigilo é a relação familiar exposta pelo empresário com importantes políticos e ocupantes de cargo da alta cúpula da gestão municipal. Veja-se áudio divulgado e confirmado por Vanderlan de Jesus Rodrigues<sup>13</sup>:

*Vanderlan de Jesus Rodrigues: 'O Baird é meu primo. O Baird é meu primo. É casado com a minha prima. O filho dele é que é o secretário da... do turismo lá, entendeu? É o filho dele que... que... eu fecho com o filho dele, que é meu primo também.' Essa voz é minha. [00:08:24]*

*Averaldo Barbosa da Costa: O senhor confirma essa... essa... essa mensagem? Foi o senhor que o senhor fez? [00:08:26]*

*Vanderlan de Jesus Rodrigues: Foi eu que fiz, sim. [00:08:28]"*

O citado "Baird" acima mencionado é Jesus Queiroz Baird, pai de ex-secretário de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, **Artur Delgado Baird**, atualmente vereador e membro desta comissão. Pai também de André Delgado Baird, Presidente do Costa Rica Esporte Clube (CREC), que auferiu grandes lucros suspeitos com a ExpoRica 2023, conforme adiante exposto.

Importa esclarecer que Artur Delgado Baird foi nomeado como Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura em 05 de janeiro de 2021, sendo exonerado em 27 de fevereiro de 2023. É verdade que não era ele o responsável formal pela secretaria quando da assinatura do Termo de Fomento (22/03/2023), da realização da ExpoRica

<sup>12</sup> <https://pncp.gov.br/app/contratos/87612537000190/2023/2>

<sup>13</sup> Notas taquigráficas – Y36236J01 - 9º Reunião CPI ExpoRica Realizado no dia 11/03/24. Pg. 6.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



2023 e do Termo Aditivo (15/08/2023). No entanto, pelo depoimento de Vanderlan de Jesus Rodrigues, assim como de outras diversas pessoas a essa CPI, é possível verificar que Artur tinha poder decisório nas questões referentes a esse termo, inclusive com negociação junto a fornecedores, conforme depoimento acima mencionado - *O Baird é meu primo. O Baird é meu primo. É casado com a minha prima. O filho dele é que é o secretário da... do turismo lá, entendeu? É o filho dele que... que... eu fecho com o filho dele, que é meu primo também.* Essa voz é minha. Desta maneira, fica evidente a sua participação como um dos responsáveis dos fatos ora em investigação. **Nesse momento, o Vereador Artur Baird torna-se impedido nesse apuratório.**

Veja-se, portanto que Vanderlan de Jesus Rodrigues, proprietário da empresa que recebeu 60% (sessenta por cento) dos valores repassados pelo Município ao Clube de Laço para realização da ExpoRica 2023 é primo de pessoas que eram, à época, da alta cúpula da gestão municipal. Esse fato, de modo isolado, poderia não representar ilegalidade, mesmo que imoral, no entanto, somado aos depoimentos vacilantes, ao vultuoso valor recebido, às expressões como “eu fecho com o filho dele”, referindo-se a Artur Delgado Baird, e tudo isso aliado às evidências de superfaturamento do contrato, levantam suspeitas mais que suficientes para ensejar a quebra de sigilo bancário, fiscal e de comunicações de Vanderlan de Jesus Rodrigues, na época dos fatos investigados.

Nesse sentido, a jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA IDÔNEA. 1. Não há dúvida de que o desrespeito ao sigilo constitucionalmente protegido acarretaria violação às diversas garantias constitucionais, todavia, a **inviolabilidade dos sigilos bancário e fiscal não é absoluta, podendo ser afastada quando eles estiverem sendo utilizados para ocultar a prática de atividades ilícitas em relação ao dinheiro público.** 2. Dessa forma, não há de se cogitar nenhuma ofensa direta ou reflexa às garantias constitucionais do recorrente. Isso porque as razões apresentadas revelam que a medida está lastreada em fundamentação jurídica idônea, chancelada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



pela jurisprudência desta CORTE. 3. Agravo Regimental a que nega provimento. (STF - HC: 198643 PR 0049055-93.2021.1.00.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/04/2021, Primeira Turma, Data de Publicação: 19/04/2021)

Diante de todo o exposto, é preciso deixar registrado que este Relator entendeu pela necessidade quebra do sigilo bancário, fiscal e de comunicações de Vanderlan de Jesus Rodrigues e que apenas e somente não prosseguiu e efetuou a medida em virtude do exíguo tempo para conclusão deste relatório. No entanto, **mantém o entendimento pela continuidade das investigações com a quebra do sigilo, apelo que faz às autoridades destinatárias do presente relatório.**

#### **2.4. Participação do CREC – Costa Rica Esporte Clube**

O Costa Rica Esporte Clube – CREC, entidade estranha à relação contratual entre a Prefeitura e o Clube do Laço 3 Divisas, e ao Plano de Trabalho aprovado para a realização do evento, surge como beneficiário de recursos financeiros produzidos pela exploração econômica da EXPORICA 2023.

O Clube do Laço 3 Divisas apresenta em sua prestação de contas – extratos bancários da conta 28288-0 – Banco SICREDI, arrecadação de receitas provenientes do sistema bilheteria digital no montante de **R\$ 19.052,41** (dezenove mil cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), no dia 17/08//2023. Esse sistema, segundo consta nos depoimentos era utilizado para recebimento de consumo de cervejas.

No entanto, as arrecadações provenientes de bilheteria digital do evento não foram apenas esse montante que o Clube do Laço 3 Divisas tentou demonstrar. O CREC, de forma direta e sem justificativa, passou a participar da arrecadação dessas receitas de bilheteria digital. No dia **16/05/2023**, o Costa Rica Esporte Clube – CREC recebeu, a título de bilheteria digital, o montante de **R\$ 118.361,69** (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) e, ainda, mais **R\$ 50.147,30** (cinquenta mil cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), em cervejas, como forma de exclusividade na exploração de venda de bebidas alcoólicas no evento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



Desse montante, no dia seguinte – 17/05/2023 – foram transferidos para a empresa EMPÓRIO SERVE FESTAS o montante de **R\$ 91.154,10** (noventa e um mil cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), conforme Nota Fiscal nº 420, de 26/09/2023, relativas a compras de cervejas para revenda.

O CREC recebeu, sem custos, cervejas a título do pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do referido EMPÓRIO CERVE FESTAS, nas seguintes quantidades:

- 420 caixas de Skol, com 15 unidades cada uma;
  - 420 caixas de Brahma, com 15 unidades cada uma;
  - 497 caixas de Heineken, com 8 unidades cada uma
- ◆ **Total 16.576 unidades de cervejas.**

Fazendo um cálculo simples, considerando que o CREC revendeu as cervejas **pelo dobro do custo**, em um cenário bem conservador, ou seja:

- cerveja Skol comprou por R\$ 2,60 e revendeu por R\$ 5,20
- cerveja Brahma comprou por R\$ 2,66 e revendeu por R\$ 5,32;
- cerveja Heineken comprou por R\$ 4,25 e revendeu R\$ 8,50.

O CREC obteve lucros na venda de cervejas nos seguintes montantes:

- ◆ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela venda as cervejas recebidas sem custos;
  - ◆ R\$ 91.154,10 (noventa e um mil cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos) de diferença entre os valores gastos e o vendido, isso se fosse considerado o valor exemplificativo acima.
- ◆ **Total de lucros do CREC: R\$ 191.154,10** (cento e noventa e um mil cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



Observa-se que o CREC não apareceu em nenhuma prestação de contas do Clube do Laço 3 Divisas, sendo que sempre que esta CPI solicita esclarecimento, surgem novas peças, com todos os indícios de terem sido produzidas somente após o questionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Nesse caso não foi diferente.

Instado a apresentar documentos comprobatórios da relação do CREC na EXPORICA2023, o presidente daquele clube de futebol – Sr. **ANDRÉ DELGADO BAIRD**, apresentou cópia de um contrato, sem data e sem reconhecimento de firma.

Segundo o suposto contrato, o CREC teria o direito de exploração comercial de **venda de bebidas na festividade**, nos dias 11 a 14 de maio de 2023.

Nesse ponto, vale levantar questionamentos:

**Considerando que a comercialização de bebida alcoólica é uma das principais receitas da festividade, senão o principal ativo financeiro da realização de eventos festivos, por que o Clube de Laço o cedeu de forma gratuita? e;**

**Considerando que em um evento como esse, bebida é o item que mais se vende, por que o Clube do Laço 3 Divisas passou para o CREC essa exploração das bebidas sem nenhum custo e após a realização do evento, nos meses de junho e setembro de 2023, recebeu da Prefeitura de Costa Rica/MS R\$ 130.000,00?**

Para a efetiva resposta a tais questionamentos, necessário relembrar a relação de parentesco de importantes atores desta questão:

- **ARTUR DELGADO BAIRD**, atualmente vereador e membro desta CPI, à época das negociações e decisões para a realização daquele evento festivo era Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, secretaria responsável pela concepção da ExpoRica 2023;

- **ANDRÉ DELGADO BAIRD** é presidente do CREC e irmão do Vereador Artur Baird;

- **VANDERLAN DE JESUS RODRIGUES** é sócio proprietário da empresa Vander Locações que disse que recebeu R\$ 560.000,00, apresentou contrato de R\$ 600.000,00 e recebeu de fato R\$ 617.200,00, é também primo dos irmãos ANDRÉ e ARTUR.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



Diante dessas relações e a partir da análise da documentação acostada, bem como dos depoimentos prestados perante esta CPI, conclui-se o seguinte:

- Há indícios de que o Vereador Artur Delgado Baird, mesmo que não sendo mais secretário, exerceu forte influência para a contratação do Clube do Laço 3 Divisas para a organização do evento, no montante inicial de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), autorizado pelo Prefeito, que posteriormente passou a ser de **R\$ 1.030.000,00**.

- O Clube do Laço 3 Divisas contratou a empresa Vander Locações que pertence ao PRIMO DE ARTUR BAIRD e ANDRÉ BAIRD para organizar a estrutura do evento, repassando a esta empresa o montante de R\$ 617.200,00, em valores que têm indício de superfaturamento.

- O Clube do Laço 3 Divisas, por sua vez, concedeu ao CREC, cujo presidente é IRMÃO DO VEREADOR ARTUR BAIRD, a exploração da venda de bebidas no evento, sendo o item mais consumido em festejos dessa natureza, permitindo a esse clube de futebol obter lucros em valores acima de **R\$ 191.154,10**.

- Após o final do evento, sem justificativa concreta, o Clube do Laço 3 Divisas recebeu da Prefeitura o montante de R\$ 130.000,00, na forma de aditivo extemporâneo ao contrato inicial. A legislação prevê regras específicas de prorrogação de termos de convênio. *A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto – art. 55, da Lei 13.019/2014.*

Desta forma, considerando que o Clube do Laço Três Divisas e o Costa Rica Esporte Clube são organizações da sociedade civil e, diante da vastidão e robustez das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



investigações conduzidas por esta Comissão, e também pela escassez de tempo para conclusões mais aprofundadas, indica-se a remessa da íntegra desses autos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público Estadual para a continuidade das investigações e eventuais punições aos responsáveis.

## 2.5. Do enquadramento legal dos fatos

Diante dos fatos, documentos e depoimentos analisados por esta Comissão, constatou-se a existência de diversas irregularidades formais na formalização, execução e prorrogação do Termo de Fomento 053/2023. A somatória dessas diversas irregularidades leva a crer que houve dissimulação de documentos com o intuito de desviar recursos públicos por parte da Administração Municipal, na figura central de ARTUR DELGADO BAIRD, ex-secretário municipal, de JOÃO CARLOS CÂNDIDO ROCHA, Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer e do Prefeito Municipal CLEVERSON ALVES DOS SANTOS.

O superfaturamento no contrato firmado com a empresa Vander Locações, a imprecisão no depoimento de seu proprietário quanto ao valor recebido, a dispensa da atividade mais lucrativa do evento – comercialização de bebidas alcóolicas – e o seu direcionamento ao CREC, somada à relação de parentesco com ANDRÉ DELGADO BAIRD e ARTUR DELGADO BAIRD nos faz crer que houve dissimulação voltada ao desvio de recursos públicos, que poderá ser fatalmente demonstrada com a quebra de sigilo fiscal, bancário e de comunicações a ser procedida pelas autoridades investigativas.

Caso tais desvios sejam demonstrados, as condutas praticadas por **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, **João Carlos Cândido Rocha**, Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, **Artur Delgado Baird**, Vereador, **André Delgado Baird**, Presidente do CREC, **Jeferson Paulino Gabriel**, Presidente do Clube de Laço Três Divisas e **Vanderlan de Jesus Rodrigues**, se adequam ao que prevê a Lei 8429/92, notadamente aos seguintes artigos:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



*indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;*

*(...)*

*VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;*

*(...)*

*IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;*

*(...)*

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

*(...)*

*XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;*

*(...)*

*XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI EXPORICA



*parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*(...)*

*XIX - agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;*

*XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.*

*(...)*

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

*(...)*

*VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.*

### 3. DO ENCAMINHAMENTO

Constatou-se, no decorrer das investigações, a indevida aplicação dos recursos financeiros transferidos e arrecadados na EXPORICA 2023, devidamente relatadas neste Relatório Final, principalmente a violação às regras da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal 4491/2017 e do que foi pactuado entre a Prefeitura de Costa Rica/MS e a Organização da Sociedade Civil – Clube do Laço 3 Divisas, concluímos que há fundados e robustos indícios da existência de corrupção e ato de improbidade administrativa que geraram prejuízos ao erário na consecução do Termo de Fomento firmado entre o Município de Costa Rica e o Clube do Laço 3 Divisas, no montante de **R\$ 1.384.360,88** (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) sendo R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) de transferências diretas dos recursos da Prefeitura para o Clube do Laço 3 Divisas e R\$ 354.360,88



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



(trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) oriundas das receitas arrecadas na exploração econômica da realização do evento.

Desta forma, esta Comissão Parlamentar de Inquérito conclui pela necessidade imediata desta Casa em:

- 1) Primeiramente, decidir sobre o impedimento do Vereador Artur Baird em participar das votações desse relatório final, na sessão plenária destinada a esse fim, tendo em vista haver fortes indícios de sua participação em irregularidades na realização da EXPORICA 2023 o que o tornaria impedido.
- 2) Convocação do Senhor Everaldo Pereira dos Santos, Suplente do Vereador Artur Baird, para participar da votação em plenário deste relatório final.
- 3) Decidir pela devolução aos cofres públicos municipais da quantia de **R\$ 1.384.360,88** (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), devidamente corrigidos, pelo Prefeito Municipal de Costa Rica, Sr. **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS** e, de forma solidária, pelo **Clube do Laço 3 Divisas, Costa Rica Esporte Clube – CREC**, pela empresa **Vander Locações e Eventos Eireli** e pelo Vereador **Artur Delgado Baird**.
- 4) Instalação de Comissão Processante, visando cassar o mandato do Vereador **ARTUR DELGADO BAIRD**, com fundamento no artigo 7º, inciso I do Decreto-Lei 201/67, e do Prefeito **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, com fundamento no artigo 4º, incisos VI e VIII do Decreto-Lei 201/67;
- 5) Encaminhamento de cópia integral da presente investigação ao Ministério Público Estadual, para proceder investigação acerca dos crimes e atos ímprobos cometidos e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para o encaminhamento das providências necessárias.

Costa Rica/MS, 19 de junho de 2024.

  
**AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
Vereador Relator







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI EXPORICA**



**Registro de Votação do Relatório Final:**

- a) **Ver. LUCAS LÁZARO GERLOMO** (Presidente da Comissão) – Acompanhou o Relatório.
- b) **Ver. ARTUR DELGADO BAIRD** – Contrário ao Relatório.

**Resultado:** Aprovado o presente Relatório, por maioria de votos.

**Plenário de Deliberações, 19 de junho de 2024.**

Vereador **LUCAS LÁZARO GERLOMO**  
Presidente – Voto Favorável ao Relatório

  
Vereador **ARTUR DELGADO BAIRD**  
Membro – Voto Contrário ao Relatório